

**DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021
DE 26/05/2021**

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 27/05/21 PÁGINA 04
ed: 10.506

SÚMULA: FIXA, POR PRAZO DETERMINADO, NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, Sr. **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

Considerando que os leitos hospitalares destinados ao Sars-CoV-2 (Covid – 19) estão com lotação máxima, inclusive os leitos da macrorregião de Campo Mourão, a qual o Município pertence;

Considerando que os casos positivados de Sars-CoV-2 (Covid – 19) no Município e região estão apresentando aumento significativo;

Considerando a escassez de oxigênio e medicamentos necessários para assistência aos pacientes com Sars-CoV-2 (Covid – 19);

Considerando a necessidade de o Poder Público tomar medidas mais restritivas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

Considerando os Decreto do Estado do Paraná de números 7.020 e 7.672 de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Permanece o toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das **20h00 até as 05h00** do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Corumbataí do Sul, bem deve ser orientada a população para que permaneça em suas casas, salvo as necessidades de urgência e emergência, durante o prazo previsto no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º No horário fixado no “caput” deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, salvo urgências e emergências médicas e serviços de farmácia (exceto para venda de bebidas e gêneros alimentícios).

§ 2º Após as 20h00 ficam permitidas somente as entregas em domicílio (*delivery*), respeitadas as regras previstas no artigo 3º deste Decreto.



Art. 2º A partir das **20:00 horas do dia 26/05/2021 até às 05:00 do dia o dia 31/05/2021** fica proibida a venda em quaisquer estabelecimentos e o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos.

Art. 3º Os serviços e atividades especificados neste artigo ficam autorizados ou não a funcionar da seguinte forma, referentes aos dias 27/05/2021 à 30/05/2021:

I – Supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias não poderão funcionar;

II - Comércio de gás e água: poderão funcionar em seus horários habituais, de 27/05/2021 a 30/05/2021 **somente por delivery (entrega em domicílio)**;

III – Comércio de rua e lojas em geral não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021;

IV – Indústrias não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021 exceto as **de produção de alimentos e materiais e equipamentos de saúde**;

V – Lojas de materiais de construção civil não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021;

VI – Canteiros de obras de construção civil não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021;

VII – Agropecuárias, lojas agrícolas e similares não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021.

VIII – *Pet shop* não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021, exceto em situação de emergência;

IX – Bancos e lotéricas não poderão realizar atendimentos presenciais de 27/05/2021 a 30/05/2021, só caixas eletrônicos;

X – Postos de combustíveis poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021 **somente para abastecimento**;

XI – Consultórios e clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, fonoaudiologia, entre outras, bem como veterinárias não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021, exceto para atendimento de **urgências e emergências**;

XII – Hotéis e similares poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021 **somente com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, ficando proibido servir refeições em ambiente coletivo**;

XIII – Clubes recreativos, academias, quadras esportivas e parques não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021;

XIV – Esportes coletivos ficarão suspensos de 27/05/2021 a 30/05/2021;

XV – Restaurantes, lanchonetes, bares, tabacarias, sorveterias, trailers de lanches e similares não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021;

XVI - Aulas presenciais em instituições de ensino públicas e privadas ficarão suspensas de 27/05/2021 a 30/05/2021;

XVII - Cinemas, circos e demais locais e atividades de entretenimento não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021;

XVIII – Igrejas ou Instituições Religiosas não poderão realizar qualquer celebração presencial de 27/05/2021 a 30/05/2021;

XIX – Salões de beleza e barbearias não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021;

XX – Escritórios de contabilidade não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021, exceto por tele trabalho

XXI – Advocacias, imobiliárias e demais prestadores de serviços autônomos não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021;

XXII – Mecânicas, lojas de autopeças e borracharias não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021, exceto **para urgências e emergências**;

XXIII – Lava jato não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021.

XXIV – Correios e transportadoras não poderão funcionar de 27/05/2021 a 30/05/2021;

XXV – Transporte coletivo poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) de lotação de 27/05/2021 a 30/05/2021;

Art. 4º Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos ou privados, tais como: reuniões, confraternizações, aniversários e outros similares de 27/05/2021 a 30/05/2021;

Art. 5º A pessoa física ou o representante da pessoa jurídica que for abordado pelos fiscais do Município fica obrigado a apresentar documento pessoal e/ou de constituição, ou ainda qualquer outro que for requisitado pela autoridade competente.

Art. 6º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas em Leis e Decretos Municipais, e ainda, responder criminalmente, entre outros, pelo artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Por infrator, para fins de aplicação das penalidades, entendem-se os que de qualquer modo descumprirem as medidas restritivas previstas em Leis e Decretos.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto não haverá atendimento ao público no Paço Municipal e nas Unidades Administrativas municipais, devendo o regime de trabalho presencial dos servidores públicos ser substituído pelo teletrabalho.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a prestação de serviços públicos inadiáveis, impossíveis de serem realizados pelo regime de teletrabalho, os Secretários poderão convocar seus servidores para expediente interno presencial.

§ 2º Os serviços públicos municipais essenciais de saúde, ação social, coleta de lixo, entre outros, serão prestados conforme definido pelas respectivas Secretarias.

Art. 10 Os prazos dos processos administrativos do Município de Corumbataí do Sul não serão suspensos.





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 A Administração poderá reavaliar este decreto para impor outras medidas de natureza mais restritiva ou mesmo liberatória dependendo da situação epidemiológica do Município.

PAÇO MUNICIPAL

Corumbataí do Sul/PR, 26 de maio de 2021.

Alexandre Donato
Prefeito Municipal